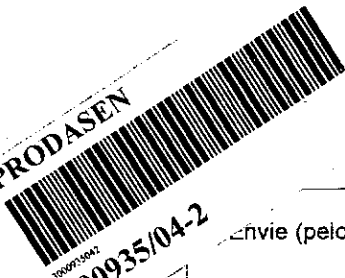


PRODASEN



000935/04-2

Ri

Folha nº 01
Processo nº 935/04-2
Rubrica PFS

007445/03

André

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie (pelo correio) para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tô Day

Tipo de Casa: ☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: 09
Nome da Casa: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL CM PISUL
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, nº 295
Cidade: Pilar do Sul UF: SP CEP: 18185-000
Telefones: (0xx)15278-1354 FAX: 0xx15-2781354
E-mail: camaraps@splicenet.com.br
Homepage: www.camarapilardosul.sp.gov.br

Dados do administrador local na Casa Legislativa
(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis
que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes à casa legislativa, bem como os
demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

TC-04
may

Nome: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Unidade/Departamento: Secretaria Cargo: Diretor
Telefones: (15) 278-1354 FAX: (15) 278-1354
E-mail:

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: NOEL BATISTA DE CARVALHO
Nome Parlamentar: NOEL Professor Partido: PT
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2001 Fim: 31/12/2004
Aniversário (dia/mês/ano): 25/11/1951 Sexo: M
Telefones: (15) 278-1009 FAX: (15) 278-1354
E-mail:
Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Pilar do Sul 01/09/2003
Local e data

Noel Batista de Carvalho
Presidente



Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie (pelo correio) para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: ☐ Assembléia Legislativa ☒ Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:**
Nome da Casa: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, 295
Cidade: Pilar do Sul **UF:** SP **CEP:** 18185000
Telefones: 15-32781354 **FAX:** 15-32781354
E-mail: camaraps@splicenet.com.br
Homepage: camarapilardosul.sp.gov.br

Dados do administrador local na Casa Legislativa
(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis
que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os
demais usuários vinculados à casa). Não deve ser parlamentar.

Nome: José Carlos de Carvalho
Unidade/Departamento: Secretaria **Cargo:** Diretor
Telefones: 15-32781354 **FAX:** 15-32781354
E-mail: camaraps@splicenet.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Noel Batista de Carvalho
Nome Parlamentar: Noel Professor **Partido:** PT
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): **Início:** 01/01/01 **Fim:** 31/12/04
Aniversário (dia/mês/ano): 25/11/1951 **Sexo:** Masculino
Telefones: 15-32781354 **FAX:** 15-32781354
E-mail: camaraps@splicenet.com.br
Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Pilar do Sul, 31/03/2004.
Local e data

Assinatura do Presidente

1º Adm 01/9/03





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	10-3
Processo Nº	935/04-2
Rubrica	Indec

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO
SUL NO PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: SP-35246/2004 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua João Batista Ribeiro, nº 295, Pilar do Sul-SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador NOEL BATISTA DE CARVALHO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenientes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

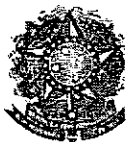
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

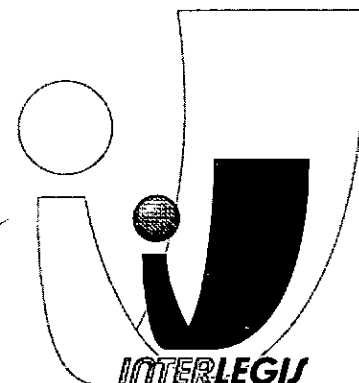
Folha Nº	4	2
Processo Nº	935/04-2	
Rubrica	J. J. J.	

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	5
Processo Nº	935/04-2
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

3

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

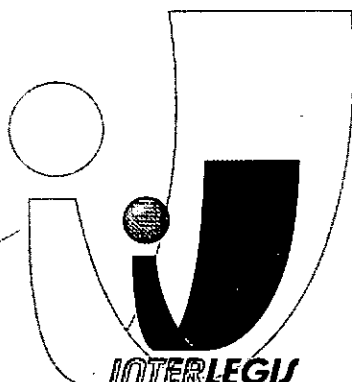
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	6
Processo Nº	935/04-2
Rubrica	Adm

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

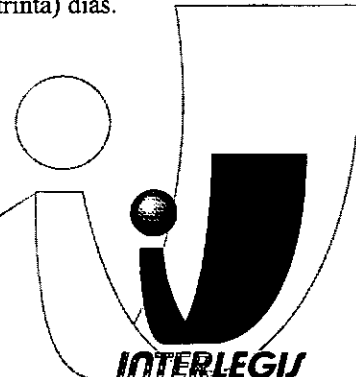
7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº 7
Processo nº 935/04-2
Rubrica J. de C.

5

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 13 de Setembro de 2004.

Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Noel Batista de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul

Testemunhas:

Victor Guimarães Vieira
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

José Carlos de Carvalho
Representante da Câmara Municipal de Pilar do Sul





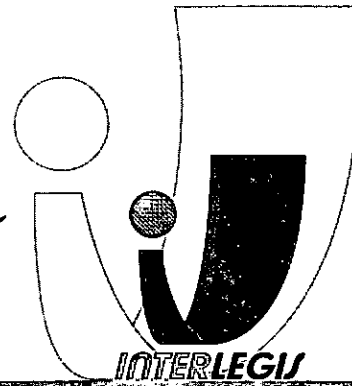
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	8
Processo Nº	935/04-2
Rubrica	Indic

6

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





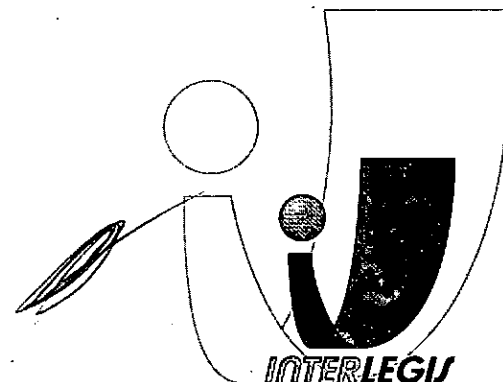
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Jo
935/04-2
Adm

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Pilar do Sul:

- 1 - compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;
- 2 - designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
José Carlos de Carvalho	Diretor da Secretaria	(15) 3278-1354	☒ atestar instalação ☒ treinamento
Vivian Vieira de Gois	Chefe Almoxar. Tes. e Patrim.	(15) 3278-1354	☒ atestar instalação ☒ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

- 3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

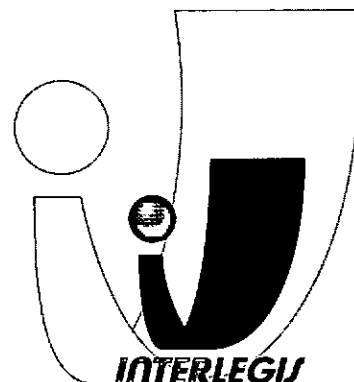
Dias da semana	Horários
Segunda-Feira a Quinta-Feira	07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00
Sexta-Feira	07:30 às 11:30 e 13:00 às 16:00

- 4 - informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

- 5 - informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☒ Não ☐

Noel Batista de Carvalho
Câmara Municipal de Pilar do Sul

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara Municipal

Data: 25/11/2004

Estado :

Município :

SAO PAULO

PILAR DO SUL

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:

VIVIAN VIEIRA DE GOIS

(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

Técnico :

DDD/Telefone Comercial:

MASM

Renan Batista

15 2218 2374

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

1. Num. de série: 6278639

SIGI OK

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

2. Num. Série Micro:

001275XM

Num. série Monitor:

11V034701617

Num. série Modem:

DFN560ELUSC1

Num. Série Webcam:

CS10504385307569

Num. Série Router:

BD10139006238

Estabilizador Enermax 1000W: 0012X907

Foi Ministrado curso de 3 horas?

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM/NÃO SIM

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim) MUITO BOM

Observações:

Ficou em funcionamento, TREINAMENTO muito Bom

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 25/11/04

Assinatura RENAN BATISTA

VIVIAN VIEIRA DE GOIS
ENCARREGADA ALMOXARIFADO
TESOURARIA E PATRIMÔNIO

Câmara Municipal
João Batista Ribeiro, 295
São João - Pilar do Sul - SP
F: 15 - 278-1354



ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35185/2004. **INTERLEGGES:** Plebiscito nº. 10, de 1992, sobre "Instituições e Processamento de Dados" do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Brejo Alegre-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN: Exmo. Sr. Paulo Roberto Barbosa - Sr. Curyalvo - Diretor-Executivo; Pelo Município de Brejo Alegre: Exmo. Sr. Eurico Figueira - Presidente da Câmara Municipal de Brejo Alegre-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35192/2004. **INTERLEGIS:** celebrado entre a Câmara Municipal de São Carlos e o Ministério da Saúde Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cordilópolis-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2004. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Sérgio de Almeida PRODASEN - Excmo. Sr. Barão de São Carlos; Sr. Carlos Roberto de Almeida - Excmo. Sr. Governador; Sr. Carlos Aparecido Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Cordilópolis-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35196/2004. **INTERLEGI:** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Dolcinópolis-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2004. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal: **PROLEGIS** Emanoel de Almeida Barboza, Diretor-Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador Arnauzy da Cunha Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº: SP-35195/2004- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Dois Córregos-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no An. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador Horácio Pires de Almeida Filho, Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35204/2004- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Público do Poder Legislativo Federal e a Câmara Municipal de Guaim-SP, com o seguinte OBJETO: Estabelecimento de uma parceria entre o Centro Legislativo do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho, Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador José Antônio Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Guaim-SP

ESPECIE: Convênio nº. SP-35200/2004- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão de Origem, e o Programa Interlegis, do Conselho Nacional de Educação, atuando como Órgão de Destino; OBJETO: Estabelecimento de uma parceria para a Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 08/10/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pro. Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Patrício Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Ailton Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Faturá-SP

ESPECÍE: Convênio nº. SP-35271/2004- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão, e a Câmara Municipal de Itapicuru - SP, OBJETO: Estabelecer a regularidade e a continuidade da Legislação no Programa Interlegis; INTEGRALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 21/06/1993, hien como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Roberto do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Itapicuru-SP.

ESPÉCIE: Causúmen nº. SP-35295/04- INTERLEGIS celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Gapiacup-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 08/11/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal: **PRODASEN** Exmo. Sr. Carlos Roberto de Almeida - Diretor-Executivo; Pelo Município, Vereador Alessandro Marighi Gilio, Presidente da Câmara Municipal de Gapiacup-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº: SP-35210/2004. INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Iguape-SP; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 2º, inciso II, nº 4.666, 21/06/1993, tem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/04/2004; VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Excm. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho-Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Edson Roberto Escita, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35244/2004. **INTERLEGI** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 13/09/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN Exmo. Sr. Carlos Magalhães, Presidente do Conselho Superior de Informática e pelo Vereador Nôci Batista de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº SP-35267/2004- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informático e Processamento de Dados da Secretaria de Estado de PRODASIN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Emília-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Estado: **PROF. DR. JOSE ROBERTO DE SAES**, Sr. Paulo Carlos Bolognesi, Sr. Carlos Calhoun, Diretor-Executivo; Pelo Convênio: Vereador Luiz Carlos Bolognesi, Presidente da Câmara Municipal de Santa Emília-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35268/2004. **INTERLIGES:** celebrado entre o Centro de Informática (F840004) e o Departamento de Saúde Federal (PRODASIN) atuando como Órgão Executor do Programa Interliges e a Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interliges. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2004. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interliges. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senador Estadual - PRODASIN: **PROF. DR. CARLOS ALBERTO DE MELLO** - Diretor Executivo. Pelo Conveniado, Vereador Angel Durm, Presidente da Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35122/2004. **INTERLEGIS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASIN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 18/10/2004; **VALIDADE:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Carlos de Oliveira - PRODASIN e Edson Roberto de Barros Lima - Carlos, Diretor-Executivo. Pelo Concedido: Vereador Osmani Lopes de Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35270/2004. **INTERLEGIS**, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Salete-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2004; **VIÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SUBSCRITORES:** Sérgio Salsgardo e diretor PRODASEN, Excmo. Sr. Antônio Barboza Lima, Cardeal, Diretor-Executivo, pelo Convênio, Vereador João Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-352/2004- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São José do Barro Preto-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto nos Arts. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2004. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exm. Sr. Roberto de Sá Lima, Diretor Executivo, Diretor-Executivo, Pelo Município de São José do Barro Preto-SP, Sr. Fernando, Presidente da Câmara Municipal de São José do Barro Preto-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-351/25/2004- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Suzano-SP. **OBJETO:** Estabelecer a relação a ser dada entre a Lei 512/2004 do Programa Interlegis e a MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 5.696, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmto. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Mamede Zacarias Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Suzano-SP

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35278/2004. INTERLEIGES, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interleig e a Câmara Municipal de Tabapuá-SP; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interleig; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interleig; SINTAXIS: SENADO FEDERAL - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - SINAPE - BARBOSA LIMA CARVALHO - DIRETOR-EXECUTIVO DO PROGRAMA - VEREADOR JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÁ-SP.

ESPÊCIE: Convênio n.º SP-35280-2004. INTERLEGIS, celebrado entre a Câmara de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASIN - e o Excm. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Tapira-SP. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASIN - Excm. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador José Pires, Presidente da Câmara Municipal de Tapira-SP.

ESPÊCIE: Convênio n.º SP-3528/2004- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados - CENAPRODASEN, autarquia do Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Taquarussí-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/09/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Siqueira Federal PROENSEN Exa. Sr.ª, Sr.ª Patrícia Barbato Lins Carvalho - Diretor-Executivo, Peto (Comunado, Vereador José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussí-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-3528/2004. **INTERLEIGS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interleigis e a Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interleigis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 05/10/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interleigis; **ASSINATURAS:** **PRODASEN:** O Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Excmo. Senhor Perônio Barbosa Lima Carvalho, Diretor-Executivo; **Pelo Convênioado,** Vereador Rosângela Camacho de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº. SP-35286/2004. INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Uchôa-SP (RJ) (Câmara Interlegis), com o objetivo de Casa Legislativa nº. 05 do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Paulo César Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Uchôa-SP



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	13
Processo Nº	935/01-2
Rubrica	J

INTERLEGIS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul
Rua João Batista Ribeiro, nº 295
Pilar do Sul - SP

Folha Nº	14
Processo Nº	935704-2
Rubrica	



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[Assinatura]
pl/ Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[Assinatura]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

CONFIRMAÇÃO
25/06/2008
[Assinatura]

Folha Nº	35
Processo Nº	935/04-2
Rubrica	R

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOM _____ VRE _____

ENC

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul
 Rua João Batista Ribeiro, nº 295 - Centro
 Pilar do Sul - SP
 18185-000

CEP

PAÍS / PAYS

DEC

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASS

MENTO

09/09/08

 CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

 RUBRICA E MARCA DO
 SIGNATURE DE L'AGENT

 Armando Delfino Correa
 Matr. 8.108.386-1


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO
SERVIÇO DE
AVIS CN07

AR

RO 1 3 4 0 9 8 4 4 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05 SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PRÉENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PA

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCAL

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--